

CONTRATO **CELEBRADO ENTRE** MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR. E A **EMPRESA RODRIGUES THIAGO AMARAL 00963716921, NOS TERMOS DO PROCESSO** LICITATÓRIO NA **MODALIDADE DISPENSA** DE DE LICITAÇÃO 020/2023.

#### CONTRATO Nº 074/2023.

ID-TCE/PR Nº 2289/2023.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF sob nº 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO: THIAGO RODRIGUES AMARAL 00963716921,** com sede na Rua Doutor Sylvio Vidal C. Leite Ribeiro, nº 1808 Jardim São Cristóvão, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.001.434/0001-00, neste Ato representada pelo Sr. **THIAGO RODRIGUES AMARAL**, portador do CIC/CPF: 009.637.169-21, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

# **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA SHOW DO TRABALHADOR, COM A DUPLA MAKS FREIRE & ALEX (ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO) A SER REALIZADO NO DIA 30 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE MIRADOR.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE no dia 30/03/2023, com início previsto ás 22:00 horas com duração de 02:30(duas horas e meia) horas (podendo ser cancelado ou adiado conforme a necessidade da contratante), nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

# CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). O PAGAMENTO SERA REALAIZADO, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.
- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:



RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SA	LDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00					
104	03.007.13.392.0011.2012	33.90.39.23.00.00	0	R\$	10.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	10.000,00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

- §1.º Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.
- §2.º A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

## CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
  - a) É de responsabilidade da CONTRATANTE o palco, camarim, hospedagem, alimentação e agua durante o show.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
  - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
  - c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023** 

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidor **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO.**
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;
- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representala sempre que for necessário.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.



§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 24 de Março de 2023.

**Fabiano Marcos da Silva Travain** PREFEITURA MUNICIPAL Thiago Rodrigues Amaral
THIAGO RODRIGUES AMARAL 00963716921

Juliana Debora da Silva Santos

CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos CPF: 809.287.309.72